



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 194/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta- feira, 18 de Outubro de 2017 - Publicação: Segunda - feira, 23 de outubro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 983/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em razão da licença para casamento da servidora VIMARA COELHO CASTOR, Matrícula nº 98.088-9, conforme consta no Memorando nº 175/2017 protocolado sob o nº 022479/17,

R E S O L V E:

Designar o servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, Matrícula nº 97.046-8, Auditor de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Contratual, no período de 13 a 19/10/17, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILAVOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 984/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta requerimento sob o Protocolo nº 022362/2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 947/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 985/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta requerimento sob o Protocolo nº 022357/2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 935/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 986/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 268/17- EGC, protocolado sob o nº 022517/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23/10 a 28/10 do corrente ano, para realizarem viagem precursora para divulgação do XXXVI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Oeiras, atribuindo-lhes cinco diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 987/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022524/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores do quadro anexo, no período de **28 de outubro a 02 de novembro do corrente ano**, para participarem das Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas, em que esta Corte de Contas estará representada por seus servidores atletas inscritos, ser realizada em Brasília/DF, alinhada à política de saúde, qualidade de vida e cidadania no trabalho do TCE/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE/PI

SERVIDORES ATLETAS INSCRITOS OLIMPIADAS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - 2017 - BRÁLIA DF

QTE	NOME	MAT.
1	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	97.732-2
2	ALDIDES BARROSO DE CASTRO	97.570-2
3	ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM	97.910-4
4	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	96.517-X
5	ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS	02.053-2
6	ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS	97.528-1
7	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	02.049-4
8	ANTENOR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	98.108-7
9	ANTÔNIO FABIO SANTOS ALMEIDA	97.049-2
10	ANTÔNIO HENRIQUE LIMA DO VALE	97.125-1
11	ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	02.097-4
12	ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA	97.116-2
13	ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA	96.672-0
14	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	97.679-2
15	CLICIANE VELOSO BARBOSO	98.306-3
16	CRISTINA QUEIROZ MENDES	97.572-9
17	EDIVAN DE ABREU FERREIRA SOBRINHO	97.428-5
18	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	96.886-2
19	ETIENE DE JESUS SILVA	02.117-7
20	EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	98.229-6
21	EUGÊNIO SOUSA SAFFNAUER	96.791-2
22	FABIO CÉSAR COSTA LIMA	97.030-1
23	FAMES BORGES MENDES	98.222-9
24	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	96.874-9
25	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO	97.185-5
26	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	97.392-0
27	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	97.555-6
28	HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO	97.850-7
29	HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	97.407-2
30	IRACEMA SOARES MINEIRO	97.204-5
31	IVO CHRISTIAN ARAÚJO CARVALHO	97.119-7

32	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	97.174-0
33	JACQUELINE VIANA SOUSA	96.419-X
34	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	96.451-4
35	JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO	97.851-5
36	JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO	80.687-X
37	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	02.160-1
38	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	97.855-8
39	LUCIANA VELOSO AGUIAR	96.601-X
40	LUCIANE COSTA DE CARVALHO	02.057-5
41	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	96.973-7
42	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	96.461-1
43	MARCELO LIMA FERNANDES	97.048-4
44	MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO	97.848-5
45	MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO	96.863-3
46	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	02.130-0
47	MARIA JOSÉ DE CARVALHO	97.816-7
48	MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO	97.512-5
49	MARIA OLÍVIA SILVEIRA REIS	82.990-X
50	OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO	97.274-6
51	OSMAR JOSÉ SOARES	96.723-8
52	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	02.095-8
53	RONIVALDO DA COSTA CARDOSO	97.078-6
54	SANDRA SOBREIRA SOARES	80.691-9
55	SANDRO JOSÉ QUARESMA DE ARAÚJO	97.729-2
56	SOLON MARCOS CHAVES REIS	98.128-1
57	SORAYA FORTES SAID	02.108-3
58	THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO	98.107-9
59	WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	97.132-4

PORTARIA Nº 988/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022360/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 22/10/17 a 26/10/17, para participar do Curso Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público, que será realizado na cidade de Brasília/DF nos dias 23/10 a 25/10 do corrente ano, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	96.874-9	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 989/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022363/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 22/10/17 a 26/10/17, para participar do Curso Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público, que será realizado na cidade de Brasília/DF nos dias 23/10 a 25/10 do corrente ano, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Hélcio de Abreu Soares	97.312-2	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 992/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022655/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.185-5, no período de 22 a 23/10 do corrente ano, para realizar Visita Técnica nas Unidades Prisionais no interior, com vistas à execução da Auditoria Operacional Coordenada pelo TCU no Sistema Prisional do País, na Penitência Mista Juiz Fontes Ibiapina na cidade de Parnaíba, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 993/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022656/17,

R E S O L V E:

Conceder à servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, Matrícula nº 97.185-50, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para realizar visita Técnica na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, na cidade de Parnaíba no período de 22 a 23/10 do corrente ano, conforme consta na Portaria nº 992/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O TCE-PI, ATRAVÉS DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE DO TCE-PI, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI

Processo Administrativo nº TC/021383/2017

PARCEIROS: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01), através da Escola de Gestão e Controle do TCE-PI, e Prefeitura Municipal de Esperantina/PI (CNPJ/MF: 06.554.174/0001-82).

OBJETO: Promover de forma co-participativa (em parceria) a realização do “XXXV Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante” no período de 02 a 04 de outubro de 2017.

VALOR: Sem ônus financeiro para o TCE/PI.

BASE LEGAL: Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0108/2017**

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0101/2017, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, **CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à participação de servidor no Curso “Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo TC/022363/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício - TCE-PI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0109/2017**

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0109/2017, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à participação de servidor no Curso “Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/022360/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2017**

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 110/2017, em favor do **CONPEDI – CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, CNPJ: 05.855.238/0001-12**, no valor de 210,00 (duzentos e dez reais), Classificação Programática: 02.101.01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 3390.39 (34), referente à participação de servidora no XXVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação Em Direito - CONPEDI, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo TC/021955/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício- TCE-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO: TC/020125/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CONVÊNIO ORIGINAL: TC/000102/2017.

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: Este Termo Aditivo ao Convênio tem como objeto a cessão da servidora pública do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, Clíciane Veloso Barbosa, matrícula nº 214881-1, para exercer suas atividades no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01/10/2017.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2017.



EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O TCE-PI, ATRAVÉS DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE DO TCE-PI, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI

Processo Administrativo nº TC/021383/2017

PARCEIROS: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01), através da Escola de Gestão e Controle do TCE-PI, e Prefeitura Municipal de Esperantina/PI (CNPJ/MF: 06.554.174/0001-82).

OBJETO: Promover de forma co-participativa (em parceria) a realização do “XXXV Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante” no período de 02 a 04 de outubro de 2017.

VALOR: Sem ônus financeiro para o TCE/PI.

BASE LEGAL: Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2757/2017

PROCESSO TC Nº 009980/2017

DECISÃO Nº 1.571/17

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Ref. à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (Exercício de 2014).

RECORRENTE: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo – Prefeito

ADVOGADO (A): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/ PI nº 5.952

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM QUE FIGURA COMO SÓCIO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE RECURSAL.

1. A participação em processo licitatório de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante não é permitida, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Sumário: Recurso de Reconsideração ref. à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – PI. Exercício de 2014. Conhecimento e provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral da advogada Daniella Sales e Silva – OAB/PI nº 11.197, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando o julgamento proferido no Acórdão nº 300/2017, de irregularidade para regularidade com ressalvas com permanência de multa no valor de 600 UFR/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 34, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator



ACÓRDÃO nº 2.761/2017

PROCESSO TC/001609/2017

DECISÃO Nº 1.579/17

ASSUNTO: Denúncia - Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (Exercício de 2016).

DENUNCIANTE: Adriana Ferreira Negreiros

ADVOGADO(S): Thiago Mendes de Almeida Férrer – Subprocurador-Geral da ALEPI (OAB/PI nº 5.671).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PESSOAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO POR PARTE DO PODER LEGISLATIVO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO.

Sumário: **Denúncia.** Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Exercício 2016. **Arquivamento. Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Denúncia, e pelo **apensamento** dos autos à Prestação de Contas daquela Casa Legislativa, referente ao exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACORDÃO Nº 2.175/2017

PROCESSO TC Nº 019992/2015

DECISÃO Nº 407/17

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PICOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. ALEGA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS NO PERÍODO DE JUNHO A SETEMBRO DE 2015, RELATIVAMENTE À PARTE DO SERVIDOR E À PARTE DA PATRONAL.

DENUNCIANTE: DIÓGENES NUNES MEDEIROS (VEREADOR).

DENUNCIADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA (PREFEITO).

ADVOGADA: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA– OAB/PI Nº 8570 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Picos. Unânime, pela procedência com aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 13 e 17), a sustentação oral do **Advogado:** Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 8570, o voto do Relator Substituto (Peça 21), e o mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21), da seguinte forma:

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela procedência** do presente processo de Denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21);



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, II da Lei 5.888/09 e art. 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José Walmir de Lima** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21);

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 100% do valor do dano causado ao erário**, com fundamento no art. 80 da Lei 5.888/09 e art. 206, §2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21);

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento dos autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Picos, exercício 2015**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21);

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **por maioria**, pela **não imputação de débito** ao gestor no valor de R\$ 51.723,66 referentes ao total dos encargos incidentes sobre as contribuições em atraso. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela imputação do débito ao gestor no valor de R\$ 51.723,66 referentes ao total dos encargos incidentes sobre as contribuições em atraso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 21).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga(em gozo de férias), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024 de 12 de julho de 2017, Teresina - PI.

Cons. Joaquim Kennedy N. Barros *Assinado Digitalmente* **Presidente**

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo *Assinado Digitalmente* **Relator Substituto**

Fui presente: Leandro M. do Nascimento *Assinado Digitalmente* **Procurador do MPC-TCE/PI**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/020331/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado João de Deus Vilarinho Barboza.

Interessado (a): Maria do Socorro Silva Machado

Órgão de origem: Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 398/17 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria do Socorro Silva machado, CPF nº 145.296.613-34, devido ao falecimento de seu esposo João de Deus Vilarinho Barboza, CPF nº 130.334.093-34, RG. nº 294.251- PI, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão A, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, ocorrido em 13/01/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinado com a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 041/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1582/2017** fls. 2.109, datada de 18/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 162, de 29/08/2017, de fls. 2.111, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.066,25** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei nº 6.410/13, c/c art. 28 da LC nº 62/05)	5.238,22
b) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (art. 28 da LC nº 62/05)	1.057,29
Vencimento Total	6.066,25



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/018508/2017

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento da segurada Francisca Maria dos Santos Silva.

Interessado (a): Francisco Celeziano da Silva

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 399/17 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Francisco Celeziano da Silva, CPF nº 065.445.683-68, devido ao falecimento de sua esposa Francisca Maria dos Santos Silva, CPF nº 286.429.293-91, mat. nº 076656-9, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 04/02/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinado com a LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 041/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 1229/2017** fls. 2.80, datada de 27/06/2017, publicada no Diário Oficial nº 139, de 26/07/2017, de fls. 2.81, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00*** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
b) Vencimento (lei nº 6.557/14 c/c Lei nº 10.887/04)	724,00
Vencimento Total	724,00*

*Conforme art. 7º, IV da CF/88, é direito do trabalhador a percepção de um salário mínimo, este fixado nacionalmente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC nº 021708/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

INTERESSADA: Elenice Rodrigues da Conceição Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Boqueirão do Piauí - IPMB

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 272/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais de interesse da servidora Elenice Rodrigues da Conceição Sousa, CPF nº 808.844.823-91, Pis/Pasep nº 12697396480, matrícula nº 46-1, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Boqueirão do Piauí, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I “b”, da CF/88, c/c o art. 36, I, da Lei nº 02/2014, bem como toda Legislação pátria correlata.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 89/2017 (fls. 01/28 da peça 02), datada de 06.09.2017, publicada no DOM Edição MMMCDXI de 06/09/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;



DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
I – Vencimento de acordo com a Lei nº 01/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boqueirão do Piauí – PI.	R\$ 937,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 937,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 937,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de outubro de 2016.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo: TC/018186/2017

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA RITA DE CARVALHO SÁ ARAÚJO

Interessado: JOAQUIM AFONSO DA COSTA ARAÚJO – CPF Nº 065.256.443-72

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão Nº. 275/17 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Joaquim Afonso da Costa Araújo**, CPF nº 065.256.443-72, na condição de esposo da servidora, Rita de Carvalho Sá Araújo, CPF nº 654.391.713-04, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Dentista, Padrão E, Classe III, falecida em 20/04/17. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 144, de 02 de julho de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017JA0692 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgado legal** ato concessório da pensão em favor de **Joaquim Afonso da Costa Araújo**, na condição de viúvo, devido ao falecimento da sua cónjuge, **Rita de Carvalho Sá Araújo**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 1405/2017 (fl.150 da peça 02) de 25 de julho de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 4.872,03 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LEI Nº 6.201/12)	R\$4.802,30
COMPLEMENTO (LEI 6.933/16)	R\$55,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (LC Nº 13/94 C/C LC Nº 33/03)	R\$14,50
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.872,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022293/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

RECORRENTE: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITO

ADVOGADO: MIRELA MENDES MOURA GUERRA – OAB/PI Nº 3.401

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS



Encaminho os autos para notificar a Sra. Mirela Mendes Moura Guerra, Advogada com OAB/PI nº 3.401 e o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, para que juntem a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI, e o instrumento procuratório, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 104, § 1º do CPC.

Publique-se a notificação, também, no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Republicação por incompletude

PROCESSO: TC/017432/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: DANIEL RAMOS FEITOSA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 300/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **DANIEL RAMOS FEITOSA FILHO**, CPF nº 286.584.693-87, RG nº 101349103-8, matrícula nº 0128015, Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o **Art. 91, II, alínea “a” da Lei nº 3.808/81 c/c alterações inseridas pelo Art. 4º da LC nº 17/96, com Art. 4º da Lei nº 6.414/13**, com os proventos calculados com base no subsídio de Capitão-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **132** em **17/07/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.146,63** (OITO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

DM nº. 002/17

PROCESSO: TC nº. 021.937/17 - Pedido de Revisão -Prestação de Contas da Câmara Municipal de Geminiano referente ao Exercício Financeiro de 2013

ENTIDADE: Município de Geminiano - Exercício Financeiro de 2013

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

RECORRENTE: Sra. Maria Vanusa de Moura- Ex- Presidente da Câmara

ADVOGADOS: Dr. Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº. 1973, e outros.



Trata-se de Pedido de Revisão interposto contra decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí- Acórdão nº. 2.726/2016 referente ao exercício financeiro 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 032/2017, de 15 de fevereiro de 2017, que julgou **IRREGULARES** as contas da Câmara Municipal de Geminiano, relativas ao exercício financeiro de 2013, com aplicação de multa 400 UFR_{PI}.

Conforme o disposto no art. 408 do Regimento Interno do TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

Em suas razões recursais, a recorrente aduz como cabimento do presente recurso a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão, bem como a superveniência de documento novo, com eficácia sobre a prova produzida. Alega que duas foram as principais falhas que ensejaram a reprovação das contas em comento: a ausência de Lei que regulamentou o reajuste dos servidores, e o não recolhimento de algumas verbas previdenciárias.

Com o intuito de reformar a decisão prolatada, a recorrente em sede recursal anexa uma cópia da Lei que reajustou os subsídios dos vereadores do Município de Geminiano, com o fito de esclarecer e corrigir tal impropriedade. Ato contínuo, quanto ao não recolhimento de algumas verbas previdenciárias, afirma que na defesa singular juntada aos autos por ocasião da análise feita das contas, o questionamento foi prontamente esclarecido.

Por fim, requer uma nova decisão, modificando o julgamento outrora proferido de **IRREGULARIDADE** para **REGULARIDADE** das contas da Sra. Maria Vanusa de Moura.

É o relatório. Passo a opinar.

A Decisão Normativa 26 do TCE/PI conceitua documento novo, para o fim do disposto no art. 157, da Lei Estadual 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI):

DECISÃO NORMATIVA 26

Considera-se documento novo, para o fim do disposto no art. 157, da Lei Estadual 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 440 da Resolução 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), aquele existente à época da Decisão Rescindenda, ignorado pela parte ou que dele não poderia fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável, em face do art. 495 da Resolução 13/2011 (Regimento Interno) c/c o art. 485, inciso VII do Código de Processo civil.

Embora tenha juntado cópia da Lei que reajustou os subsídios dos vereadores de Geminiano instruindo o seu pedido, a mesma não se reveste da qualidade de “documento novo ou superveniente”, pois assim como ocorre na ação rescisória, deve ser preexistente ao julgado recorrido, cuja existência era ignorada pelo autor ou do qual não pode fazer uso oportuna tempore, capaz, por si só, de assegurar pronunciamento jurisdicional favorável, o que não ocorreu no caso em tela.

Como se pode facilmente verificar, o documento anexado ao Pedido de Revisão não era ignorado pela gestora a época do acórdão rescindendo. Tampouco se pode alegar que a gestora não poderia ter feito uso de tal documento.

Assim, a recorrente irrisignada, ao interpor recurso contra decisão que lhe foi desfavorável, deve demonstrar que aquele é cabível, ou seja, é o único adequado diante da decisão proferida, demonstrando os prejuízos sofridos, e visando corrigi-los através da peça recursal interposta.

Outrossim, não merece prosperar a alegação de *insuficiência de documentos em que se fundamentou a decisão recorrida*, considerando-se, conforme depreende-se da análise dos autos da prestação de contas, que em tal ocorrência, a ora recorrente restringiu-se ao envio da ata de sessão da Câmara aprovando o reajuste, a qual não constitui instrumento hábil para estabelecer a remuneração de que trata do artigo 31 da Constituição Estadual.

Destarte, resta apenas demonstrado os pressupostos Tempestividade e Legitimidade, ausente, portanto, a comprovação do preenchimento dos requisitos para o cabimento do presente pedido de revisão.

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO** o presente Pedido de Revisão, em face de a presente espécie recursal se mostrar inapropriada para atendimento do pleito, uma vez que a recorrente almeja tão somente rediscutir a matéria, aduzindo justificativas e documentação já esgotadas em sua análise, objetivando modificar as supracitadas decisões.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2017.

.....
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator



ATO PROCESSUAL: DM n.º 027/2017 - R_p

PROCESSO: TC n.º 022.228/2017

ASSUNTO: Representação cumulada com pedido cautelar

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Porto

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

REPRESENTADOS: Sra. Maria da Conceição Moraes Eulálio – Presidente do Fundo de Previdência de Porto
Sr. Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí em face da Sra. Maria da Conceição Moraes Eulálio, presidente do Fundo de Previdência do Município de Porto, e do Sr. Domingos Bacelar de Carvalho, prefeito municipal de Porto, o qual relata que o Fundo de Previdência do Município foi recém instituído pela Lei n.º 462/2017, contudo não foi encaminhado a esta Corte os documentos previstos na Instrução Normativa n.º 03/2017 TCE/PI, que dispõe sobre a obrigação do prévio envio do Projeto de Lei de criação de RPPS e documentos relativos à avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro.

O *Parquet* de Contas constatou que o gestor municipal não enviou ao Tribunal de Contas os seguintes documentos: a) avaliação atuarial inicial; b) relatório de avaliação atuarial inicial; e c) nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência de Porto, em flagrante violação aos artigos 40 da Constituição Federal e 1º, incisos I a IV, da Instrução Normativa n.º 03/2017 do TCE-PI.

Alega que a ausência de envio dos mencionados documentos ao Egrégio Tribunal de Contas do Piauí revela situação irregular porque viola o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Requer, por fim: a) a notificação do Prefeito do Município e da gestora do Fundo de Previdência, para que apresentem, no prazo de 15 dias, avaliação atuarial inicial, relatório da avaliação atuarial inicial e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência de Porto, todos documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 03/2017 do TCE-PI; b) transcorrido *in albis* o prazo estabelecido, e não sendo adotadas as medidas requeridas anteriormente, que seja determinado o bloqueio de contas do FPM e do Fundo de Previdência Municipal, com base no art. 86, inciso V, da Lei n.º 5.888/2009, em razão da negligência do gestor municipal em não adotar as providências legais para apresentar prévio envio do Projeto de Lei de criação de RPPS e documentos relativos a avaliação atuarial inicial em cada exercício financeiro, todos documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 03/2017 do TCE-PI; c) expedição de Determinação Legal ao responsável, para que comprove a esta Corte, no prazo de 15 dias, a adoção de medidas administrativas e/ou ações judiciais necessárias a reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, nos termos do § 6º do art. 37 da CF/88; d) comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 98 da Lei Estadual n.º 5.888/09, **ADMITO** o expediente como Representação.

Sobre o pedido cautelar, deixo para analisa-lo após transcorrido o prazo para manifestação dos gestores.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para AUTUAÇÃO e CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Domingos Bacelar de Carvalho, Prefeito Municipal de Porto/PI, e da Sra. Maria da Conceição Moraes Eulálio, Presidente do Fundo de Previdência do Município de Porto/PI, para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI n.º 13/11, avaliação atuarial inicial, relatório da avaliação atuarial inicial e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência de Porto, todos documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 03/2017 do TCE-PI, bem como manifestarem-se sobre os demais fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENARIA



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
26/10/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/003269/2017 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE ITAUEIRA - ADMISSÃO DE PESSOAL
(EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/018000/2017 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

RESPONSÁVEL: IDELSON PEREIRA COSTA - CÂMARA

De: 10/08/11 à
31/08/11

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com procuração)

RESPONSÁVEL: IDELSON PEREIRA COSTA - CÂMARA

De: 14/12/11 à
31/12/11

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

REPRESENTAÇÃO

**TC/014763/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LAGOA
ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Magno Fortes Machado - Prefeito e Edimar de Moraes Machado - Gestor do FMPS

**TC/017496/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de



2017

Referências Processuais: Responsável: Josimar João de Oliveira - Prefeito
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com
procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/007132/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PADRE MARCOS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL - PREFEITURA De: 01/01/12 à
31/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/014449/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/014450/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/018451/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA, SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues e outros

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

**RESPONSÁVEL: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES -
PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com
procuração)

RESPONSÁVEL: ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO - PREVIDÊNCIA

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com



procuração)

RESPONSÁVEL: ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: EVERALDO GUEDES RIBEIRO - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TC/019738/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: FMS DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

TC/019739/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CALDEIRÃO GRANDE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/015317/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito

Advogado(s): José Bezerra Pereira - OAB/PI nº 1.923 e outro (Com procuração)

TC/015328/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Edson Barbosa da Silva - Presidente

TC/017493/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)



Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito

TC/017498/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito

TC/017548/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FMPS DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007125/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Ivone Leal Moura Portela
Unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Luciano Nunes, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Delano Câmara

RESPONSÁVEL: IVONE LEAL DE MOURA PORTELA - FMAS

Sub-unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007126/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE OEIRAS
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Luciano Nunes, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Delano Câmara

RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007128/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)



Unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Luciano Nunes, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Delano Câmara

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

TC/007124/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Luciano Nunes, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Delano Câmara

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007127/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Luciano Nunes, Lilian Martins, Kleber Eulálio e Delano Câmara

RESPONSÁVEL: CÉLIO MAURÍCIO CARNEIRO TAPETI - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013431/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRO DURO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003841/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE



SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

RESPONSÁVEL: JOÃO RODRIGUES FILHO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL

De: 25/04/12 à
31/12/12

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

TC/019489/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS - PREVIDÊNCIA

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/022129/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILÂNDIA

Objeto: Supostas irregularidades na transição da administração municipal

Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Sem procuração) ; Wilson Cordeiro de Araújo Neto - OAB/PI nº 8.865 (Sem procuração) ; Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017490/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Gutemberg Moura Araújo - Prefeito

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

TC/021751/2015 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório

Referências Processuais: Responsável: Elson Silva de Sousa - Prefeito

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)



RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/017386/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

**RESPONSÁVEL: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO**

De: 01/01/14 à
27/05/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

**TC/012530/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: FMS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

RESPONSÁVEL: AGOSTINHO PAULO DE ASSIS - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Com procuração)

**TC/015217/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Marianne Wanessa Lima Ferreira

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

**TC/012531/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

RESPONSÁVEL: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

**TC/012532/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

**RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO DE ASSIS NETO - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

**TC/012533/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

**RESPONSÁVEL: PAULINO GOMES DE ASSIS - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO**



Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

TC/014343/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
RESPONSÁVEL: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/014344/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/017271/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: CLEUDINAR SILVA ARAÚJO - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE
Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

TC/017387/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: MESSIAS MOREIRA ELIZARDO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

De: 01/01/14 à
27/05/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)



PEDIDO DE REEXAME

TC/017079/2017 PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Raimundo Ferreira dos Santos
Unidade Gestora: PARTICULAR
Referências Processuais: Processo Apensado: TC/018047/2017 - Agravo

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020384/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA (CONTAS DE GESTÃO), FUNDEB, FMS E FMAS DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA

De: 11/11/12 à
16/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA

De: 22/12/12 à
31/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FUNDEB

De: 11/11/12 à
16/12/12

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MADEIRO

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMS

De: 22/12/12 à
31/12/12

Sub-unidade Gestora: FMS DE MADEIRO

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMAS

De: 11/11/12 à
16/12/12

Sub-unidade Gestora: FMAS DE MADEIRO

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

TC/020385/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MADEIRO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA

De: 11/11/12 à
16/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017477/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE



MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Medeiros da Silva - Prefeito

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/015522/2017 AGRAVO DA P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RICARDO JOSÉ GONÇALVES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUÍ

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013030/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

TC/016197/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE

RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL De: 01/01/15 à 21/04/15

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração)

TC/016198/2017 RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti Freitas de Araújo

Unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE

RESPONSÁVEL: LINDAURA PERPETUA LUSTOSA CAVALCANTI De: 22/04/15 à 31/12/15
FREITAS DE ARAÚJO - HOSPITAL

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho - OAB nº 6.985 (Com procuração)

TC/019614/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2014)



Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

**RESPONSÁVEL: MARIA CLARINDA DE SOUSA ANDRADE - FMTDE-
FUNDO MUN. DE TRAB. E DES. SOCIAL**

Sub-unidade Gestora: FMPAS-FUNDO MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL/PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/016594/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

Interessado(s): Câmara de Buriti dos Lopes

Unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES

Objeto: Responsabilidade pelo pagamento do subsídio de vereador licenciado

TOTAL DE PROCESSOS - 46 (quarenta e seis)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões